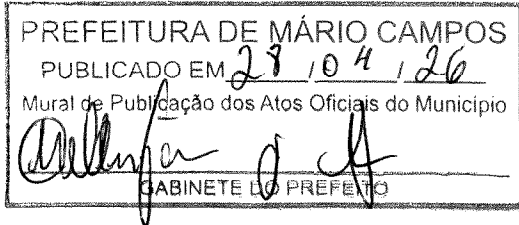




LEI Nº 989, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Altera a descrição, os requisitos e as atribuições dos cargos de Coordenador de CRAS, Assistente Social de CRAS, Psicólogo de CRAS e Orientador Social, integrantes do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constantes do Anexo I da Lei nº 596, de 27 de dezembro de 2017, para adequação às diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e da Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.



O povo do Município de Mário Campos Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos de Coordenador de CRAS, Assistente Social de CRAS, Psicólogo de CRAS e Orientador Social, constantes do Anexo I – Descrição, pré-requisitos e quantitativo de vagas dos cargos efetivos do quadro geral de servidores, da Lei nº 596, de 27 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei, para fins de adequação às diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e da Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS:

ANEXO I

QUADRO EFETIVO - ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

| DESCRIÇÃO DO CARGO | | | |
|---------------------------|--|---------------------|--|
| GRUPO | PRÉ-REQUISITO | CARGO | RECRUTAMENTO |
| Nível Superior | Nível Superior Completo (conforme descrição) | Coordenador de CRAS | Concurso Público de provas e/ou provas e títulos |

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78

RECEBIDO EM:

30/04/26 às 16 hs 30 min

Rua Otacílio Paulino, 252 – São Tarcísio – Mário Campos – 32.470-000 – Tel. (31) 3577-2006 – CNPJ.:
01.612.508/0001-03

Servidor Responsável



DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Ao coordenador de CRAS incumbe a função de planejar, organizar, monitorar e administrar os serviços socioassistenciais oferecidos nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) do Município.

Requisitos: Superior completo em Serviço Social, Psicologia, Sociologia, Administração, Contabilidade, Economia, Terapia Ocupacional, Pedagogia, Antropologia ou Direito, devidamente registrado no Conselho de Classe da Categoria.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- I. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- II. Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- III. Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;
- IV. Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- V. Definir, juntamente com os técnicos da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
- VI. Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
- VII. Promover a articulação entre serviços, benefícios de transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- VIII. Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- IX. Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- X. Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- XI. Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XII. Participar dos processos de articulação Intersetorial no território do CRAS;



- XIII.** Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Desenvolvimento Social do município;
- XIV.** Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Desenvolvimento Social do município;
- XV.** Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social do município, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
- XVI.** Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção social especial).
- XVII.** Articular, acompanhar, coordenar e avaliar a implantação, execução e o funcionamento das unidades, programas, serviços, projetos e ações socioassistenciais, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- XVIII.** Coordenar a execução, o monitoramento e a avaliação dos serviços, programas, projetos, ações e benefícios socioassistenciais sob sua responsabilidade, garantindo o registro adequado das informações e a qualificação do atendimento aos usuários;
- XIX.** Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de fluxos, protocolos e procedimentos, assegurando a efetivação da referência e contrarreferência no âmbito da rede socioassistencial;
- XX.** Coordenar as ações das equipes de trabalho, promovendo o diálogo, a participação dos profissionais e o envolvimento dos usuários e famílias atendidas, em articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas;
- XXI.** Definir, juntamente com a equipe técnica, critérios de inclusão, acompanhamento, monitoramento e desligamento de usuários, famílias e indivíduos nos serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- XXII.** Articular, junto à equipe técnica e à rede socioassistencial do território, os fluxos de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento dos usuários nos serviços da proteção social básica e/ou especial;
- XXIII.** Promover a integração e articulação entre serviços, programas, projetos, benefícios de transferência de renda e benefícios socioassistenciais, fortalecendo a atenção integral aos usuários;
- XXIV.** Definir, em conjunto com a equipe técnica, estratégias, metodologias e instrumentos de trabalho social com famílias, indivíduos e grupos, respeitando as especificidades dos serviços ofertados;
- XXV.** Contribuir para a avaliação da eficácia, eficiência e impacto das ações socioassistenciais, subsidiando a gestão municipal no aprimoramento das políticas públicas de assistência social;
- XXVI.** Realizar ações de mapeamento, articulação, fortalecimento e gestão da rede socioassistencial e intersetorial no território de atuação da unidade;



- XXVII.** Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação da política de assistência social, garantindo o envio regular, fidedigno e dentro dos prazos estabelecidos das informações à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XXVIII.** Participar e fomentar processos de articulação intersetorial, visando à integração das políticas públicas no atendimento às famílias e indivíduos;
- XXIX.** Identificar necessidades de capacitação e formação continuada das equipes de referência, informando e subsidiando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XXX.** Planejar, coordenar e acompanhar ações de busca ativa no território, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XXXI.** Participar de reuniões de planejamento, monitoramento e avaliação promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, contribuindo com propostas estratégicas para a melhoria e ampliação dos serviços;
- XXXII.** Participar de reuniões sistemáticas com gestores e coordenadores de outras unidades e serviços socioassistenciais, promovendo a integração das ações da proteção social básica e especial.

| DESCRIÇÃO DO CARGO | | | |
|---|--|---------------------------|--|
| GRUPO | PRÉ-REQUISITO | CARGO | RECRUTAMENTO |
| Nível Superior | Nível Superior Completo em Serviço Social e devidamente registrado no CRESS | Assistente Social de CRAS | Concurso Público de provas e/ou provas e títulos |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Ao Assistente Social incumbe o desempenho da função de executar as atividades inerentes aos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) do município, buscando a garantia dos direitos sociais dos usuários. | | | |



DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- I. Prestar assistência aos usuários do Sistema Único de Assistência Social nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS do município;
- II. Planejar, organizar e administrar os benefícios de assistência social dos programas sociais criados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- III. Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- IV. Executar das atividades inerentes ao CRAS, de acordo com as instruções do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, visando propiciar condições de inclusão e programa social, bem como o fortalecimento dos vínculos de pertencimento comunitário e familiar;
- V. Identificar situações de vulnerabilidade e risco social local;
- VI. Propiciar atendimento sócio assistencial aos grupos sociais e famílias considerando a situação social diagnosticada, a rede de proteção instalada e as potencialidades locais;
- VII. Prevenir situações de violação de direitos, tais como: abandono, negligência, violência ou marginalização e criminalidade, potencializadas pela pobreza, exclusão social e baixa estima;
- VIII. Fortalecer as relações familiares e comunitárias;
- IX. Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos;
- X. Realizar treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social no CRAS;
- XI. Realizar acompanhamento familiar sistemático das famílias inseridas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF;
- XII. Prestar informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- XIII. Planejar e implementar o PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- XIV. Mediar grupos de famílias dos PAIF;
- XV. Realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- XVI. Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
- XVII. Dar apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo (s) serviço (s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- XVIII. Acompanhar as famílias dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;



- XIX. Realizar busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolver projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- XX. Acompanhar as famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família;
- XXI. Alimentar sistema de informação, registrar as ações desenvolvidas e planejar o trabalho de forma coletiva.
- XXII. Realizar encaminhamentos, com acompanhamento para a rede socioassistencial;
- XXIII. Participar das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
- XXIV. Participar de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.
- XXV. Realizar encaminhamentos para serviços setoriais;
- XXVI. Efetuar visitas domiciliares, tais como busca ativa do público prioritário.
- XXVII. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.
- XXVIII. Prestar atendimento socioassistencial a indivíduos e famílias usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nas unidades, programas, projetos e serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XXIX. Planejar, executar, acompanhar e avaliar ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, em conformidade com as diretrizes do SUAS e com a política municipal de assistência social;
- XXX. Elaborar, coordenar, executar e avaliar estudos, planos, programas, projetos e ações no âmbito do Serviço Social, com participação dos usuários e da sociedade civil, quando couber;
- XXXI. Desenvolver atividades técnicas inerentes à proteção social básica e/ou especial, visando à prevenção de riscos sociais, à superação de vulnerabilidades e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- XXXII. Identificar, analisar e acompanhar situações de vulnerabilidade e risco social, violação de direitos e demandas socioassistenciais no território de atuação;
- XXXIII. Realizar atendimento individualizado, familiar e grupal, considerando a realidade social diagnosticada, a rede de proteção instalada e as potencialidades do território;
- XXXIV. Atuar na prevenção de situações de violação de direitos, tais como negligência, abandono, violência, discriminação e outras formas de exclusão social;
- XXXV. Contribuir para o fortalecimento das relações familiares, comunitárias e sociais dos



usuários atendidos;

XXXVI. Planejar, executar, supervisionar e avaliar ações técnicas, estudos, pesquisas e projetos no âmbito da política de assistência social;

XXXVII. Acompanhar famílias e indivíduos inseridos nos serviços, programas e projetos socioassistenciais, de forma sistemática, conforme fluxos e protocolos estabelecidos;

XXXVIII. Prestar informações, orientações e realizar encaminhamentos acompanhados à rede socioassistencial e intersetorial, garantindo a referência e a contrarreferência;

XXXIX. Desenvolver ações coletivas, comunitárias e territoriais, incluindo grupos, oficinas e atividades socioeducativas, conforme a natureza dos serviços ofertados;

XL. Apoiar tecnicamente equipes de referência, orientadores sociais, cuidadores e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços socioassistenciais;

XLI. Realizar visitas domiciliares, busca ativa e acompanhamento técnico de usuários e famílias, conforme planejamento e diretrizes institucionais;

XLII. Atuar no acompanhamento de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e demais benefícios socioassistenciais, conforme normativas vigentes;

XLIII. Participar da elaboração, implementação e acompanhamento de planos, fluxos, protocolos e rotinas de atendimento das unidades socioassistenciais;

XLIV. Alimentar sistemas de informação, registrar atendimentos e ações desenvolvidas, elaborar relatórios técnicos e contribuir para o monitoramento e avaliação das ações;

XLV. Participar de reuniões de equipe, planejamento, monitoramento e avaliação das ações socioassistenciais, no âmbito das unidades e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

XLVI. Participar de processos de articulação intersetorial, visando à integração das políticas públicas no atendimento às famílias e indivíduos;

XLVII. Contribuir para a identificação de necessidades de capacitação e formação continuada das equipes;

XLVIII. Supervisionar estagiários de Serviço Social, quando designado, conforme normativas profissionais e institucionais;

XLIX. Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo, a formação profissional e as normativas do SUAS.



| DESCRIÇÃO DO CARGO | | | |
|--|---|-------------------|--|
| GRUPO | PRÉ-REQUISITO | CARGO | RECRUTAMENTO |
| Nível Superior | Nível Superior Completo em Psicologia e devidamente registrado no CRP | Psicólogo de CRAS | Concurso Público de provas e/ou provas e títulos |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: | | | |
| <p>Ao Psicólogo incumbe o desempenho da função de realizar assistência psicológica das famílias atendidas nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), buscando a compreensão e a intervenção nos processos psicossociais, visando a emancipação social das famílias e o fortalecimento da cidadania junto a cada um de seus membros.</p> | | | |
| DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: | | | |
| <ol style="list-style-type: none">I. Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as vulnerabilidades de indivíduos ou famílias e as necessidades de ofertar orientações qualificadas, fundamentados em pressupostos teórico metodológicos, éticos e legais;II. Articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos;III. Desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação, que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária;IV. Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos;V. Realizar treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Psicologia no CRAS;VI. Coordenar seminários, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Psicologia;VII. Acolher, ofertar informações e realizações de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;VIII. Planejar e implementar o PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;IX. Mediar grupos de famílias dos PAIF;X. Realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;XI. Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;XII. Dar apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo (s) serviço (s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;XIII. Acompanhar as famílias dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no | | | |



- território ou no CRAS;
- XIV.** Realizar busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolver projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- XV.** Acompanhar as famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa família;
- XVI.** Alimentar sistema de informação, registrar as ações desenvolvidas e planejar o trabalho de forma coletiva.
- XVII.** Realizar encaminhamentos, com acompanhamento para a rede socioassistencial;
- XVIII.** Participar das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
- XIX.** Participar de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.
- XX.** Realizar encaminhamentos para serviços setoriais;
- XXI.** Efetuar visitas domiciliares, tais como busca ativa do público prioritário.
- XXII.** Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado
- XXIII.** Prestar atendimento psicossocial a indivíduos, famílias e grupos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nas unidades, programas, projetos e serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XXIV.** Planejar, executar, acompanhar e avaliar ações psicossociais no âmbito da proteção social básica e/ou especial, em consonância com as diretrizes da política de assistência social;
- XXV.** Atuar na identificação, análise e acompanhamento de situações de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos, considerando os aspectos subjetivos, familiares, comunitários e territoriais;
- XXVI.** Desenvolver atendimentos individualizados, familiares e grupais, respeitando os princípios éticos da Psicologia e as especificidades dos serviços socioassistenciais;
- XXVII.** Contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, visando à autonomia e à proteção dos usuários;
- XXVIII.** Atuar em ações de prevenção de situações de risco, violência, negligência, rompimento de vínculos e outras formas de violação de direitos;
- XXIX.** Desenvolver e apoiar ações coletivas, comunitárias e territoriais, como grupos, oficinas e atividades socioeducativas, conforme a natureza dos serviços ofertados;
- XXX.** Participar da elaboração, implementação e avaliação de planos, programas, projetos e ações;



socioassistenciais, contribuindo com subsídios técnicos da Psicologia;

- XXXI.** Realizar acompanhamento psicossocial sistemático de usuários e famílias inseridos nos serviços, programas e projetos da assistência social;
- XXXII.** Prestar orientações, informações e realizar encaminhamentos acompanhados à rede socioassistencial e intersetorial, garantindo a referência e a contrarreferência;
- XXXIII.** Apoiar tecnicamente as equipes de referência, orientadores sociais, cuidadores e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços socioassistenciais;
- XXXIV.** Realizar visitas domiciliares, busca ativa e acompanhamento psicossocial no território, conforme planejamento e diretrizes institucionais;
- XXXV.** Participar da elaboração e do acompanhamento de fluxos, protocolos, rotinas de atendimento e instrumentos de registro das unidades socioassistenciais;
- XXXVI.** Alimentar sistemas de informação, registrar atendimentos e ações desenvolvidas, elaborar relatórios técnicos e contribuir para o monitoramento e avaliação das ações;
- XXXVII.** Participar de reuniões de equipe, planejamento, monitoramento e avaliação das ações no âmbito das unidades e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XXXVIII.** Participar de processos de articulação intersetorial, visando à integração das políticas públicas no atendimento aos usuários;
- XXXIX.** Contribuir para a identificação de necessidades de capacitação e formação continuada das equipes;
- XL.** Supervisionar estagiários de Psicologia, quando designado, conforme normativas profissionais e institucionais;
- XLI.** Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo, a formação profissional e as normativas do SUAS.



| DESCRIÇÃO DO CARGO | | | |
|---|-----------------------|-------------------|--|
| GRUPO | PRÉ-REQUISITO | CARGO | RECRUTAMENTO |
| Nível Médio | Ensino Médio Completo | Orientador Social | Concurso Público de provas e/ou provas e títulos |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: | | | |
| <p>Ao orientador social incumbe o desempenho da função de planejar e executar atividades e oficinas voltadas as famílias atendidas nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) a fim de alcançar o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.</p> | | | |
| DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES: | | | |
| <ol style="list-style-type: none">I. Facilitar o processo de integração do (s) coletivo (s) (grupos) sob sua responsabilidade;II. Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos jovens e a sua organização, no sentido do alcance dos objetivos do Serviço Socioeducativo de convívio.III. Desenvolver, diretamente com os idosos, mulheres e criança / adolescentes atividades de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.IV. Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades ministradas por outros profissionais, atuando no sentido da integração dos grupos.V. Atuar como interlocutor do Serviço Socioeducativo junto às escolas das crianças / adolescentes, em assuntos que prescindam da presença do Coordenador do CRAS, encarregado da articulação interinstitucional do território;VI. Participar, juntamente com o técnico de referências do CRAS, de reuniões com as famílias;VII. Recepcionar e prestar informações às famílias usuárias do CRAS;VIII. Mediar os processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS;IX. Participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;X. Participar das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS.XI. Realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado.XII. Desenvolver atividades socioeducativas e de orientação social com indivíduos, famílias e grupos usuários do SUAS, nas unidades, programas, projetos e serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; | | | |



- XIII.** Apoiar a equipe técnica de referência na execução e acompanhamento dos serviços socioassistenciais;
- XIV.** Contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social;
- XV.** Executar atividades coletivas, comunitárias e territoriais, conforme a natureza dos serviços ofertados;
- XVI.** Realizar ações de busca ativa e apoio ao acompanhamento de usuários e famílias;
- XVII.** Prestar orientações e apoio aos usuários quanto ao acesso aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- XVIII.** Realizar encaminhamentos à rede socioassistencial e intersetorial, conforme orientação técnica;
- XIX.** Registrar atividades e informações pertinentes aos serviços, conforme fluxos e instrumentos institucionais;
- XX.** Participar de reuniões de equipe, capacitações e processos de planejamento e avaliação;
- XXI.** Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e com as normativas do SUAS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos, 27 de abril de 2026.

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita Municipal